



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4459/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para acrescentar os arts. 14-A e 14-B, que dispõem sobre a educação ambiental e instituem a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental no currículo escolar da educação básica na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para acrescentar os arts. 14-A e 14-B, que dispõem sobre a educação ambiental e instituem a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental no currículo escolar da educação básica na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 14-A Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental no currículo escolar da educação básica na Região Norte, com o objetivo de promover a conscientização e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Art. 14-B O conteúdo programático da educação ambiental na Região Norte deverá incluir:

I - gestão sustentável da água, abordando o uso racional e a conservação dos recursos hídricos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247929327200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 9 2 9 3 3 2 7 2 0 0 *



II - conscientização sobre a importância da conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade local;

III - práticas e ações de preservação ambiental, com enfoque nas características e necessidades específicas da região.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, para estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental no currículo escolar da educação básica na Região Norte. Essa medida é essencial para promover a conscientização ambiental desde cedo, preparando as futuras gerações para a gestão sustentável dos recursos naturais, especialmente dos recursos hídricos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental é um instrumento fundamental para atingir esse objetivo, promovendo o conhecimento, a sensibilização e a mudança de comportamento em relação ao meio ambiente.

A Região Norte do Brasil, que abriga a maior parte da Floresta Amazônica e possui uma rica biodiversidade e abundantes recursos hídricos, enfrenta desafios significativos relacionados à degradação ambiental e à conservação dos recursos naturais. Estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e da Agência Nacional de Águas (ANA) indicam que a educação ambiental é uma



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4459/2024

ferramenta poderosa para a preservação desses recursos, pois promove a conscientização e a participação ativa da comunidade na proteção do meio ambiente.

A inclusão da educação ambiental no currículo escolar da educação básica na Região Norte, com foco na gestão sustentável da água e na conservação dos recursos hídricos, é uma medida estratégica para formar cidadãos conscientes e responsáveis. O conteúdo programático deve abordar a importância do uso racional da água, a conservação das nascentes e matas ciliares, e as práticas de preservação ambiental adaptadas às características e necessidades específicas da região.

A implementação imediata desta lei permitirá que as escolas da Região Norte começem a incorporar esses conteúdos em seus currículos, promovendo a educação ambiental de maneira sistemática e contínua. A participação dos estudantes em atividades práticas e projetos de conservação ambiental fortalecerá a aprendizagem e a sensibilização para os desafios ambientais locais e globais.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 9.795/99 representa um avanço significativo na promoção da educação ambiental e na formação de uma consciência ecológica nas futuras gerações da Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável da região.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247929327200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD247929327200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4459/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247929327200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 7 9 2 9 3 2 7 2 0 0 *